

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

RESOLUÇÃO CRO-PE nº 08/2014

EMENTA: Trata do direito profissional das Cirurgiães-Dentistas gestantes de solicitarem transferência de suas atividades nos setores de urgência e emergência, para outros setores de atendimento, a partir de 28 semanas de gravidez, e, ainda, após o vencimento do período de licença maternidade o retorno assegurado as suas atividades anteriores, no serviço público ou privado.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971 e,

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é questão de ordem pública;

CONSIDERANDO a disposição da CLT, que assegura à gestante sua transferência de função, quando as condições de saúde o exigir;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde materno-fetal, face aos desgastes impostos às Cirurgiães-Dentistas gestantes, nas suas atividades profissionais, caracterizadas como urgência e emergência;

CONSIDERANDO a segurança imprescindível aos pacientes, nas atividades supracitadas;

RESOLVE:

I - Constituir como um direito profissional das Cirurgiães-Dentistas gestantes que exercem suas atividades nos setores destinados aos atendimentos de urgência e emergência, no serviço público ou privado, as suas transferências para outros setores, por solicitação das mesmas, a partir da 28ª semana de gestação, ficando assegurado o retorno as suas atividades anteriores, após o vencimento do período de licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - É um dever dos coordenadores de saúde bucal, diretores técnicos, clínicos, e todo Cirurgião-Dentista, no âmbito das suas atribuições, garantirem o pleno exercício do direito de que trata o caput deste artigo.

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930 – Rosarinho – Recife - PE – CEP: 52041-080 Fone: (81) 3194-4901 / Fax: 3242-2034 – Email: cro-pe@cro-pe.org.br – Site: www.cro-pe.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

- III Revogam-se as disposições em contrário.
- IV Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Rogério Dubosse rad Zimmermanr

Presidente